



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.337/2020



ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É alterado o *caput* do artigo 6º da Lei nº 4.716, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do "Programa Regulariza Vilhena" e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** Os valores referentes ao ITBI ou outras taxas poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal - UPF.

**Parágrafo único.** O pedido de parcelamento de ITBI ou de outras taxas deverá ser formalizado em requerimento próprio, por escrito, devidamente assinado pelo requerente ou por seu representante legal e juntado ao processo administrativo de regularização de posse, e, após efetivado seu lançamento, comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para controle de recebimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de agosto de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Márcia Helena Firmino  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Vivian Bacaro Nunes Soares  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS**